Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Educação
Centro de Referência em Educação "Dom José Lambert"
Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba – SP
Fone: (15) **3228.9500 /9501**
educacao@sorocaba.sp.gov.br

CUSTEIO DE TRANSPORTE 2025

RESULTADO DEFINITIVO – RELAÇÃO DE CONTEMPLADOS

A Secretaria da Educação, de acordo com o Edital SEDU/GS nº 01/2025 – Custeio de Transporte 2024, torna pública a relação de contemplados à concessão de custeio de transporte para outros municípios, de acordo com a Lei nº 3.424/90 e Decretos nº. 11.596 de 04 de maio de 1999, 11.792 de 07 de outubro de 1999 e 20.642 de 26 de junho de 2013.

Nº Inscrição	Resultado Final
001	Indeferido
002	Contemplado
003	Contemplado

De acordo com o Edital SEDU/GS nº 01/2025 que contém as INSTRUÇÕES PARA INSCRIÇÃO À CONCESSÃO DE CUSTEIO DE TRANSPORTE /2025 PARA ALUNOS QUE CURSAM ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM OUTROS MUNICÍPIOS, temos em seu item 9:

9. DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELOS CONTEMPLADOS
Os candidatos contemplados deverão entregar os documentos abaixo, em via física, dentro dos referidos prazos, na Secretaria da Educação, localizada no Centro de Referência em Educação – Rua Artur Caldini, 211 – Jardim Saira – Sorocaba/SP. Não serão admitidos documentos encaminhados por endereço eletrônico (e-mail) e/ou fac-símile (fax).

a) **DE 20/03/2025 a 25/03/2025** – O aluno contemplado para usufruir o benefício, deverá apresentar na Secretaria da Educação:

- Declaração da instituição escolar onde está matriculado, constando os dias da semana e horários em que frequentará o curso;
- Calendário escolar contendo os dias letivos de aulas presenciais;
- Comprovante da frequência às aulas ministradas em fevereiro/2024 (mínimo 75%);
- Dados da conta bancária em nome do contemplado contendo: nome e n.º do banco, n.º da agência e da conta (poupança ou corrente) para depósito do reembolso.

b) **ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS** (a partir de abril) - apresentar comprovante constando o percentual de frequência às aulas ministradas (mínimo de 75%) emitido pela instituição de ensino, carimbado e assinado ou, se emitido em meio eletrônico, com código para verificação da autenticidade do documento no site da instituição de ensino. A falta injustificada de apresentação da frequência dentro do prazo determinado ensejará a perda ao direito do reembolso do referido mês, podendo acarretar o cancelamento do benefício, no caso de reincidência.

c) **ATÉ O DIA 14 DE AGOSTO DE 2025 –** no caso de curso semestral, deverá ser apresentada nova declaração dos dias da semana, horários que frequentará e o calendário escolar.

9.1 – Para fins do item 9 "b", considera-se falta justificada a apresentação de justificativa relevante assinada e protocolada à Secretaria da Educação de modo que demonstre a presença de fato de força maior que impediu o

cumprimento do prazo pelo candidato, podendo, se for o caso, serem solicitados outros documentos comprobatórios.

Sorocaba, 19 de março de 2025.

Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Educação